

entre a penalização e o desenvolvimento: as políticas de prevenção da delinquência juvenil na américa latina

maria cecília oliveira

Pelas lentes surrealistas do cineasta Luís Buñuel, chegava aos cinemas em 1951 *Los Olvidados* (*Os Esquecidos*), a história de um grupo de meninos das favelas e ruas da Cidade do México, vivendo em meio a misérias, roubos, famílias desregradas e conflitos. Antes de Buñuel, Jean Vigo encheu os olhos de pessoas atentas com seu filme *Zéro de Conduite* (*Zero de Conduta*), de 1933, interessado em arruinar o exercício disciplinar das institucionalizações sobre jovens frente àquilo que ameaçava pais, educadores e Estado, conceituado pelos especialistas como delinquência juvenil.

Foi preciso nascer a criança delinquente para se iniciar o processo de governamentalização imbricado em políticas de desenvolvimento e segurança. Se houve a judicialização da criança e do jovem para humanizar seu cuidado aprimorando as táticas de encarceramento, houve também sua securitização em nome dos avanços do milênio para um futuro pautado no desenvolvimento sustentável. Em

Maria Cecília Oliveira é pesquisadora no Nu-Sol, no Projeto Temático FAPESP Ecopolítica e doutoranda no Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais da PUC-SP. Contato: cecibatuke@gmail.com.

ambos os casos, a abolição da prisão para jovens nunca foi cogitada, mas sim seu redimensionamento e reformas. A seletiva prevenção geral encrudesceu o tratamento e naturalizou as penalizações dentro e fora dos muros direcionadas aos grupos dos miseráveis.

Esse artigo visa pontuar alguns processos na América Latina que mostram deslocamentos da doutrina de proteção tutelar da criança em situação irregular ao movimento de direitos e garantias baseado em projetos universais de juventude pautados pelas diretrizes internacionais da Organização das Nações Unidas. O resultado foi a judicialização de crianças e jovens, e a paulatina penalização combinada à difusão de direitos em Estados democráticos atravessada pelo cuidado policial – combinação que alimenta as atuais políticas de segurança pública cidadã em um processo contínuo de securitização pela via do desenvolvimento sustentável.

Nosso percurso se inicia pelo investimento liberal, no século XIX, dos *Child Savers* nos Estados Unidos, que se propunha a estruturar um sistema penal de justiça juvenil que humanizasse o cuidado de crianças e jovens considerados um risco, criando novos conceitos como o da delinquência juvenil junto a instituições disciplinares de encarceramento especializado e o Tribunal de Menores. Em um segundo momento, apresenta-se a disseminação do cuidado tutelar até a sua reforma pela doutrina de proteção integral na América Latina, que insere a criança e o jovem na modulação dos controles por um Estado Democrático regido por medidas de segurança.

Ressalta-se o papel do Instituto Latino-americano de Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente

Entre a penalização e o desenvolvimento...

(ILANUD), como agência da ONU que impulsiona esta passagem e ainda perpassa os novos ideais de desenvolvimento, agora sustentáveis, destinados à juventude deste milênio. Finalmente, a Juventude do Milênio, como projeto universal e humanitário, reforça as políticas internacionais de segurança pautada pela intervenção de territórios tidos como vulneráveis e pela administração dos miseráveis no planeta.

A criação da proteção

“A lista abaixo foi extraída dos 450 casos de ofensas juvenis; fornecida pelo advogado do Distrito, dos arquivos da polícia, em 1822. Henry H. 15 anos, veio de Bridewell¹, foi acusado de roubo, vagabundagem, sentença de 6 meses na Penitenciária. Eliza M. 15 anos, não tem pais, saiu da Penitenciária em dezembro, esteve lá duas vezes, acusada de roubar, 4 meses na Penintenciária. Francis J. 17 anos, não tem dinheiro, roupas, residência, 4 meses de Penitenciária”².

O trecho acima é uma referência ao relatório da *House of Refuge*, primeiro reformatório estadunidense destinado a receber crianças e jovens julgados por tribunais comuns. Estes eram considerados degenerados pelo o que os especialistas liberais tentavam classificar como delinquência juvenil. A *House of Refuge*, assim como os demais institutos caritativos, religiosos, industriais e de movimentos filantrópicos, eram instituições especializadas em registrar os desvios de jovens e cuidar de seu encarceramento. Era o tipo de institucionalização própria do início do século XIX que posteriormente foi responsável por aprimorar as pedagogias e ciências (pela medicina e a criminologia) na formulação da chamada delinquência juvenil. Focavam a atenção no cuidado de

parte específica da população que vivia entre as fábricas, nos centros urbanos e guetos.

Inspirado em reformatórios londrinos, o *House of Refuge* foi inaugurado em 1824 como decisão resultante de um estudo sobre as causas da pobreza desenvolvido pela *New York Society for the Prevention of the Pauperism* (Sociedade de Nova York para Prevenção do Pauperismo), grupo de empresários e políticos de influência *quaker*, interessados em reformas que diminuíssem as atividades assistenciais centradas apenas no Estado, a partir da profissionalização da gestão dos pobres. O estudo foi produzido em 1822, com foco no Sistema Penitenciário estadunidense, recomendando a criação de reformatórios para jovens (centrados na prevenção e tratamento dos desvios de delinquentes e crianças abandonadas) e maior disciplina prisional em instituições carcerárias.

O benevolente grupo nova-iorquino dedicado ao pauperismo, diante do novo projeto de correção social voltado ao jovem, passou a se chamar *Society for the Reformation of Juvenile Delinquents* (Sociedade para a Reforma de Delinquentes Juvenis), ressaltando o novo alvo de seu benfazejo negócio.

De acordo com Raymond Mohl³, muitos destes grupos de liberais estadunidenses eram influenciados por doutrinas político-econômicas da época, como os escritos de Thomas Malthus (*Um ensaio sobre a população*), que viam na pobreza um apocalíptico fator de perigo social característico das classes operárias e suscetível de intervenção. Tecnologia própria do processo de governamentalização do Estado que, segundo Michel Foucault, passa no final do século XVIII da competência território-população-segurança

Entre a penalização e o desenvolvimento...

para a relação população-segurança-governo, entendendo esta última como a arte de exercer o poder na economia.⁴ Por isso, segundo Foucault, a disciplina e a soberania não são ultrapassadas por um governo apenas da população, mas acentuam as relações entre direito de soberania-mecanismo de disciplina⁵ e a gestão governamental. Relações importantes ao considerar como disciplinas e punições se tornam argumentos pedagógicos no cuidado das crianças e, posteriormente, na constituição de seus direitos.

Ao analisar os reflexos do liberalismo estadunidense na passagem do século XIX ao XX, Anthony Platt ressalta o período conhecido pela sociologia tradicional como Era Progressista, em que uma nova penalogia preventiva pela assistência de crianças e jovens pobres dos grandes centros urbanos da época dissemina a criação de vários grupos e ligas de profissionais liberais. Platt os chama de *Child Savers* e ressalta o investimento na institucionalização da delinquência juvenil por reformas normativas e judiciárias próprias de uma política progressista liberal.

Foi este humanitarismo estadunidense o responsável por estruturar os primeiros sistemas de justiça juvenil e os novos conceitos de delinquência em nome de um projeto de futuro progressista. A ação dos *Child Savers* aproximou o direito penal atrelado a aparatos terapêuticos e educacionais pela governamentalização da vida da criança, principalmente aquela que rechaçava uma determinada imagem idílica de adulto.

Entretanto, foi somente no final do século XIX, nos estados de Massachusetts (1874) e Nova York (1892), que esforços legislativos criaram leis dedicadas ao tratamento diferenciado de crianças e jovens nas cortes comuns de

justiça. A primeira proposta de lei para criar uma Corte Juvenil foi aprovada em Cook County (Chicago) no dia 15 de fevereiro de 1899, juntamente com o código de menores.

A lei da Corte Juvenil de Illinois, *The Cook County Juvenile Court Act of Illinois*⁶, foi comemorada como “a mais humana e sábia lei jamais erguida em um estado da união”⁷, segundo Ephraim Banning, membro da *Chicago Women’s Club*.

A estruturação de um sistema de justiça juvenil legitimou o redimensionamento da gestão da tutela de crianças e jovens de famílias consideradas degeneradas. Além disso, confiou ao juiz a capacidade de gerar *parens patriae* (proteção) assumindo, sob o duplo “tutela e proteção”, o processo de busca do “melhor interesse da criança”, em nome do Estado. Este termo reverberará, no final do século XX, nos movimentos de garantias para os direitos da criança na tentativa de descriminalizar o castigo por meios pedagógicos e democráticos. Assim, o que acontece no final do século XIX é a designação do Estado como principal mediador, mantendo sua jurisdição na execução de um poder paternal de proteção, mas sem executar todo mecanismo de controle disseminado em novos campos jurídicos do direito penal e assistências dos guardiões.

Começa-se a compartilhar uma legislatura dissidente do título de *pater potestas*, provocando reverberações do que Michel Foucault atentou como resquícios da sociedade de soberania, pautada no poder jurídico-político do rei pela tradição dos códigos como elemento de organização do poder soberano do Estado e de um poder pastoral que investe na conduta do rebanho pela produção de uma verdade voltada

Entre a penalização e o desenvolvimento...

ao governo de cada um, e que possibilita, ao mesmo tempo, uma tecnologia individualizante e totalizadora do Estado.

O investimento na criança e no jovem tornou-se a porta de entrada, a linha tênue entre a intervenção nos espaços públicos – pautada pela vigilância moralista daquilo que poderia ser visto como um vício de jogatinas, mendicância, bebedeiras, vagabundagem, abandono – e nos espaços privados, na figura da família. Segundo Michele Perrot “os modelos da vida privada no século XIX dificilmente se separam dos espaços nacionais” e por isso, “a família, principalmente a família pobre, também vê sua autonomia ameaçada pela crescente intervenção do Estado”⁸.

O *parens patriae*, entendido como a garantia de proteção a situações de irregularidade social, acabou por disseminar o encarceramento, a gestão da tutela, a multiplicidade de controles, os mecanismos para produzir o “melhor interesse da criança”. O cunho caritativo do passado, expresso pela gestão do Estado nas Casas dos Expostos, se aprimorou pelos humanismos do final do século XIX, período em que a penalidade, segundo Foucault, passa a ser um controle⁹.

Primeiros desdobramentos

O código de menores estadunidense e o novo sistema penal baseado nas Cortes Juvenis que se expandiram pelos governos na Europa¹⁰ e América Latina também buscavam institucionalizar espaços para administrar crianças e jovens. Muitos países, por conseguinte, passaram por processos de adequação jurídica frente à imputabilidade penal por

via etária, que variava de 14 a 18 anos, substituindo as antigas condenações por discernimento.

Enquanto a experiência estadunidense foi centrada durante o final do século XIX na administração jurídica e institucional da delinquência e do abandono por táticas científico-políticas, na América Latina as iniciativas do início do século XX reformavam o cunho caritativo do Estado pautado pela igreja católica e inseriam, por meio dos universalismos cosmopolitas das organizações internacionais, ideais de progresso e direitos. Isso mostra que a produção da delinquência juvenil preconiza a legislatura que tenta paulatinamente absorver a tutela da criança por uma ideia de profilaxia social baseada em códigos nacionais e diplomacias internacionais. Processos que evidenciam a judicialização da criança quando todos os aspectos desta fase da vida aparecem como um cuidado a ser garantido pela lei.

Em particular na América Latina, uma série de médicos e famílias da elite começou a expandir as tendências de estudos europeus e estadunidenses, exigindo do Estado maior sistematização, não apenas no cuidado das crianças abandonadas, mas também das consideradas delinquentes, incluindo mães e famílias. A saúde apresentava-se como fator de segurança pública, e sua garantia era necessária tanto à produtividade da população pobre como para consolidar a burocratização do Estado. Dessa maneira, as novas instituições recrutaram a participação das mulheres burguesas, médicos e legisladores na administração da criança e do jovem.

No início do século XX, os eventos que corroboraram para os processos de judicialização da criança e do jovem foram os Congressos Pan-Americanos da Criança, com forte influência estadunidense, contando com a intensa

Entre a penalização e o desenvolvimento...

participação de representantes da Argentina, Brasil, Chile e Uruguai que, desde 1916, promoveram atividades anuais no intuito de regularizar sistemas de justiça juvenil e assistência social.¹¹

Sediado na Argentina, o Primeiro Congresso Pan-Americano da Criança foi presidido pela médica Julieta Lanteri, presidente da Liga para os Direitos da Mulher e da Criança, que convidou magistrados e médicos para liderarem as discussões. Reformas jurídicas foram apresentadas como a principal iniciativa para atacar o problema de crianças nas ruas, a delinquência juvenil e os desajustes familiares. Além disso, a higiene e a saúde foram consideradas elementos que também influenciavam nas taxas de mortalidade infantil e no bom ajustamento de crianças.¹²

No Brasil, o médico higienista Carlos Arthur Moncorvo Filho, expandindo a fama da família Moncorvo, responsável pela inclusão do ensino da pediatria no Brasil, também influenciou os Congressos do movimento pan-americano pela reestruturação da assistência via medicina e nova legislação para que se instituíssem garantias de atendimento público e sanitário – práticas que não dispensavam o aval da polícia como aliada nos processos de higienização das cidades. Em 1906, Moncorvo Filho inaugurou, no Rio de Janeiro, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância¹³, explicitando as interceptações dos mecanismos de normalização das disciplinas no discurso do direito, ao indicar os processos de medicalização das condutas¹⁴.

No Uruguai, o médico Luis Morquio apresentou, no II Congresso Pan-Americano da Criança, em 1919, o projeto para um Escritório Internacional Americano de Proteção da Infância como centro de estudos, programas e assuntos

relacionados à criança no continente. Foi durante o IV Congresso Pan-Americano, no Chile, em 1924, mesmo ano da Declaração de Genebra dos Direitos da Criança¹⁵, que Luis Morquio apresentou a proposta de estatuto e um novo nome para a instituição que se tornaria o Instituto Internacional Americano de Proteção à Infância. O Instituto contou com a adesão de 10 países latino-americanos¹⁶ e no dia de sua inauguração, em 19 de julho de 1927, o ministro de instrução Pública, Enrique Rodriguez Fabregat, apresentou uma Declaração dos Direitos da Criança composta de 10 itens: “Direito à vida, direito à educação, direito à educação especializada, direito à manter e desenvolver a própria personalidade, direito à nutrição completa, direito à assistência econômica completa, direito à terra, direito à consideração social, direito à alegria, em suma todos estes direitos da criança formam o direito integral: direito à vida”¹⁷.

A Declaração seguia os mesmos moldes da Declaração de Genebra de 1924, mostrando a expansão para o direito internacional daquilo que anteriormente começou pelo “cuidado” penal em ações ligadas a projetos nacionalistas. A criança e o jovem, vistos como foco geracional de investimentos futuros, arcabouço que justificaria intervenções por um bem maior, passaram a ser os alvos das universalidades humanistas.

Foi a partir de 1927 que vários países latino-americanos instituíram seus códigos de menores. O primeiro deles foi no Brasil, em 12 de outubro de 1927, com o Código de Menores Mello Matos¹⁸ (Decreto 17.943-A), seguido da Costa Rica, em 25 de outubro de 1932, com o Código da Infância; Uruguai, em 6 de abril de 1934, com o Código da Criança; o Equador, com o Código de Menores de 1º de agosto de 1938 (Decreto nº 181-A)¹⁹; e a Venezuela,

Entre a penalização e o desenvolvimento...

que instituiu seu Código de Menores em 10 de janeiro de 1939, e, em 18 de janeiro do mesmo ano, criou o Conselho Venezuelano da Criança²⁰.

A promessa de vida pacificada no início do século XX, principalmente após a I Guerra Mundial, aproximou os códigos jurídicos e assistências dos processos seletivos de criminalização. Assim, o discurso de humanização da economia das penas assumiu caráter internacional, o que também aproximou práticas de intervenção por uma via penal e a de prevenção geral como reflexo de bem-estar e proteção.

Estas ações consolidaram o estabelecimento da autoridade como prerrogativa social institucionalizada e como projeto político de desenvolvimento de uma vida reta paramentada por índices, seja de produção ou felicidade. As medidas preventivas de internação cautelar, expressas nos códigos de menores, tornaram-se uma máxima. Em nome do *parens patriae*, códigos e cuidados formalizaram a produção de proteção pelo sequestro da liberdade e a disseminação da punição em nome da pátria e da boa sociedade. A medida da justiça, diria o jurista libertário William Godwin, é a utilidade: “a lei foi originalmente concebida para que todo homem soubesse o que esperar”²¹, ou seja, obedecer a seu caráter profético.

A internacionalização

Após a II Guerra, um dos importantes agentes na administração da criança e do jovem foi a emergência da Organização das Nações Unidas como organização internacional humanitária, responsável pela manutenção

da paz e segurança, incluindo o bem-estar como premissa à estabilidade de “relações pacíficas e amistosas entre as Nações”²². A declaração dos direitos universais, sustentados pela jurisprudência do direito internacional, principalmente após a Declaração dos Direitos do Homem de 1948, fez com que os propósitos socioeconômicos e a necessidade da manutenção da paz qualificassem novos crimes ao mesmo tempo em que se reconheciam novos sujeitos de direito internacional.

Naquele momento, por meio do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), um dos seis órgãos estabelecidos pela Carta das Nações Unidas em 1946, a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança de 1924 foi reconhecida, reforçando o alinhamento da ONU com a política de melhor interesse na criança. Outra iniciativa do ECOSOC foi a criação de fundos provisórios de reparo para lidar com os efeitos da guerra. Um deles foi o Fundo de Emergência das Nações Unidas para Criança que passou a ser agência permanente em 1950, por orientação da Assembleia Geral, e que redimensionou sua ação para âmbitos além do relativo ao cuidado das crianças em conflitos bélicos. A estratégia era, a partir de então, articular todos os preceitos determinantes que deveriam gerir a Infância e, portanto, a nova agência foi chamada de Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF).

Entretanto, uma das incumbências que mais ressalta a aproximação entre os projetos universais de paz internacional e a inserção da justiça criminal nos preceitos transnacionais, que inclui questões sobre a criança e o jovem, é a transferência das funções da Comissão Penal e Penitenciária (IPPC) às atividades do ECOSOC. O IPPC foi um comitê euro-estadunidense criado em 1872 como

resultado do I Congresso Internacional em Prevenção e Repressão do Crime, realizado em Londres.²³ O comitê era responsável por promover congressos quinquenais sobre a prevenção do crime e o tratamento do chamado delinquente, bem como produzir dados estatísticos sobre sistemas prisionais e orientações para reformas penais.²⁴ Assim, a partir de dezembro de 1950, passaria a ser responsabilidade da ONU promover tais estudos e congressos²⁵. De acordo com Manuel Lopez Rey, a inclusão das novas atividades em justiça criminal na ONU era compatível com a universalidade da organização. Áreas como a cooperação internacional e a expansão da ONU em campos sociais seriam, segundo os argumentos humanitários de Rey, mais apropriadas para tratar com programas de prevenção e tratamento do crime do que a abordagem legal que ainda prevalecia nas demais organizações internacionais existente²⁶. Tais justificativas ressaltam não só a internacionalização da prevenção, mas também sua proximidade com a segurança internacional.

A ONU, ao receber o legado do IPPC, institucionaliza sua função em investir na justiça penal e agrega-lhe o discurso do incentivo ao desenvolvimento como “progresso social para níveis mais altos de vida”, principalmente após o movimento de descolonização na década de 1960²⁷, e que produz amplo investimento no discurso sobre fortalecimento do Estado de direito. Essa configuração é observada nos preparativos do Primeiro Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente organizado pela ONU, do qual os eixos centrais são: a prevenção do crime, o tratamento de criminosos, a delinquência juvenil, “a prostituição e ações permanentes necessárias a estes assuntos”²⁸.

É por meio dessa lenta conformação internacional em que se insere a América Latina que é possível constatar as

reverberações dos Congressos na gestão da criança e do jovem nesses países, bem como a securitização da vida, que não abarca apenas a criança mas contempla projetos universais de juventude que passam de década a década no século XX até o ápice do milênio.

O ILANUD e a criação da juventude do milênio – um projeto universal

O Instituto Internacional Americano para a Infância, instituição que marcou os primeiros investimentos latino-americanos em regionalizar ações sob a proteção tutelar da criança, foi imediatamente integrado às atividades da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1949. Assim, a Organização das Nações Unidas, por meio de suas agências que começavam a criar escritórios regionais e missões pelo planeta, também investiu em políticas para infância, principalmente com a ampliação do conceito de segurança coletiva para âmbitos não militares. A defesa do bem-estar, expressa no artigo 55 da Carta das Nações Unidas, apresenta-se como requisito à estabilidade de “relações pacíficas e amistosas” entre Estados e de garantia à segurança de cada país. A UNICEF, por exemplo, abriu escritórios regionais na América Latina, visto que, além das vítimas da guerra, o fundo era dedicado a “propósitos da saúde da criança em geral”²⁹. Desta forma, entre 1946 e 1950, a UNICEF investiu 5,2 milhões de dólares em projetos de vacinação e alimentação no Brasil, Equador, Guatemala, Colômbia, Haiti, Chile, Peru, Paraguai e Bolívia.³⁰

Em 1963, a UNICEF publicou um relatório para os países latino-americanos chamado *A infância dos Países em Desenvolvimento*. Logo no prefácio do documento, Maurice

Pate, diretor executivo da agência, esclareceu o papel da instituição para incitar o crescimento socioeconômico e precaver o bem-estar das futuras gerações: “O objetivo [...] é uma mobilização do esforço mundial para auxiliar os países de baixa renda a percorrerem o caminho rumo à independência econômica e ao avanço social. Programas infantis e juvenis ocupam o lugar de destaque nesta década crucial, pois o desenvolvimento dos recursos humanos mundiais, representados pela geração que ora se forma, é um investimento tão vital quanto a exploração dos recursos naturais”³¹.

A proposta de desenvolvimento após a II Guerra Mundial refletia na qualificação da criança as novas possibilidades de aprimoramento do capital humano para a formação de um futuro empreendedor de si. Os programas geracionais para a juventude começaram a figurar também relacionados às políticas de tratamento da delinquência juvenil, que passa de um enfoque assistencial para o processo de garantias de direitos.

Assim, após a II Guerra Mundial, as políticas para crianças e jovens, vistos como a “juventude do futuro”, expressavam seu empenho na educação, saúde, produtividade e utilidade econômica como “recurso”. Estes investimentos apareciam como metas a serem calculadas pela geometria móvel de variáveis e infinitas reformas na nova arte de governar das sociedades de controle. A racionalização de uma série de cálculos sobre o crime, a delinquência e a segurança fazia parte do processo de judicialização da criança, ao mesmo tempo que também aprimorava sua governamentalização por um Estado-empresa. A ONU evidenciava a necessidade de se ativar a sociedade civil por uma via que agregasse práticas de

governo de acordo com a regra do direito em espaços de soberania ocupados por sujeitos econômicos, e por isso a estrita relação com programas de desenvolvimento, para uma sociedade civil em busca de garantias pautadas no direito que também reverberaram em conquistas econômicas.

Dessa forma, os países latino-americanos considerados em processo de desenvolvimento, como muitos outros Estados após o período de descolonização, mostraram-se dispostos a seguir e expandir as relações com as agências da ONU, instituições econômicas como o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e demais agências de desenvolvimento de instituições como a Comunidade Econômica Europeia (1958), ou países como os Estados Unidos com a Agência Governamental dos Estados Unidos para o Desenvolvimento (USAID), criada em 1960, e a Alemanha com a Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), fundada em 1961.

A Organização das Nações Unidas designou a campanha institucional de 1960 como “A década do desenvolvimento”³². O propósito era possibilitar, por meio de cooperação internacional, que os países em desenvolvimento intensificassem seus processos de industrialização e expansão da agricultura, aumentando seus fluxos de mercado para alcançar *self-sustaining* (auto-sustento)³³. A criação de indicadores para medir o desenvolvimento econômico foi uma das medidas que deveria mensurar os objetivos da década como: índices de alfabetização, controle da fome e de doenças, educação técnica, expansão da ciência e tecnologia que compunham os elementos para a autoconcorrência liberal de cada Estado.

Entre os novos ideais de desenvolvimento, a governamentalização da criança e do jovem passou pela grade de inteligibilidade do empreendedorismo, em que a qualidade e o investimento introduziram no cálculo da vida de cada um formas de quantificar a utilidade e extensão de uma existência.

Por isso, desde os tidos avanços dos movimentos humanitários do século XIX na especialização da justiça para o “menor”, ou nos direitos das crianças, houve uma intensa inflação de instrumentos e programas internacionais que, a partir da década de 1950, corroboraram a relação entre justiça criminal e direitos. Como exemplo, os seguintes instrumentos expressam o que vem amparando, até os dias de hoje, a governamentalização da criança e do jovem à procura da qualificação da juventude do milênio: A Declaração dos Direitos da Criança (1959); O Ano Internacional da Criança (1979); As Regras Mínimas da ONU para a Administração da justiça da Infância e da Juventude (1985); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1990); Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento, e Paz (1985); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (1990); Convenção Internacional dos direitos das Crianças (1988).

Neste contexto de aproximação entre desenvolvimento, segurança e direitos, em 1975, como resultado dos Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente a pedido dos países latino-americanos, foi criado o Instituto Latino Americano de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente (ILANUD), que atualizaria as aspirações do antigo Instituto Internacional

Americano para Infância, porém, com um cunho muito mais abrangente que envolvia toda área da justiça criminal e não apenas a delinquência juvenil.

Durante a década de 1970, uma série de fatores promoveram a criação do ILANUD como mais uma agência capaz de intensificar o policiamento na região por meio de cooperação técnica que promovesse o controle da criminalidade frente às defasagens econômicas e sociais que caracterizavam o estopim para riscos considerados transnacionais.

A internacionalização da guerra às drogas, o fortalecimento das penalizações centradas no aprisionamento, os intuítos antissurreitórios estadunidenses para conter o comunismo, as ditaduras civis-militares e a corrida pelos programas de desenvolvimento arquitetaram as boas vindas ao investimento técnico-criminal entre a ONU e a América Latina na articulação conjunta de prevenção ao crime e tratamento dos delinquentes na região.

A existência do ILANUD apenas foi possível por meio do financiamento realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), agência criada para governar a pobreza por meio do discurso centrado no desenvolvimento e cooperação internacional.

O vínculo entre ILANUD e PNUD situa como o chamado crime e a pobreza configuravam os focos de intervenção e controle, bem como a profilaxia político-econômica que naturaliza interceptações de determinados espaços, países e pessoas. Expõe como foi incorporada à retórica do crescimento econômico e de níveis mais elevados de vida a ampliação do braço policial dos Estados por meio da ação voltada ao desenvolvimento humano³⁴. Este último foi um termo e uma tecnologia criados pelo PNUD no

intuito de re-situar o conceito de desenvolvimento de um campo estritamente econômico para campos além da renda, como educação e expectativa de vida. Alimentou programas transnacionais para o desenvolvimento com segurança, formulando agendas e índices capazes de identificar grupos e espaços considerados vulneráveis.

A periculosidade identificada pelos especialistas deve ser administrada, mais do que dissecada pela busca da causa e efeito. Esta passa tanto por indivíduos como por espaços, sejam bairros, guetos, países pobres, cidades ou conglomerados de nações. Foi principalmente a partir da década de 1980, como mostra Löic Wacquant³⁵, que a política de Tolerância Zero, desenvolvida e exportada pelos Estados Unidos, acentuou os benefícios da intensidade jurídica entre prisão e justiça criminal para expandir as penalizações e atos criminalizáveis.

O ILANUD, estabelecido na cidade de San Jose, na Costa Rica, aparece no processo de democratização da América Latina como centro orientador na condução dos sistemas de justiça penal. Como exposto no Decreto nº 2151 de cooperação entre o Brasil e o ILANUD de 1997, “o propósito do Instituto é o de colaborar com os países da região no desenvolvimento econômico e social equilibrado, mediante a formulação e incorporação, nos programas nacionais de desenvolvimento, de políticas e instrumentos de ação apropriados no campo da prevenção do crime, tratamento do criminoso e do aprimoramento da administração de justiça”³⁶.

No caso das crianças e jovens, o ILANUD investiu na disseminação dos instrumentos internacionais resultantes dos Congressos quinquenais da ONU sobre combate ao

crime e nos movimentos democráticos de especialistas em garantia de direitos.

Perduraram nos países latino-americanos até a Convenção dos Direitos da Criança de 1988 as influências dos antigos Códigos de Menores que permaneciam no trato da tutela do menor em situação irregular sob perspectiva econômica da situação de marginalidade-pobreza³⁷. Esta foi incorporada às políticas de segurança cidadã no processo de democratização da região por meio de uma proposta ressocializadora baseada na institucionalização do menor infrator, liderada principalmente por movimentos de grupos em represália às duras políticas de segurança nacional das ditaduras.

Com o fim da Guerra Fria e a internacionalização do modelo democrático participativo, a cidadania aparece como nova moral da soberania popular baseada em direitos e deveres. Fixa-se a responsabilidade como pacto, o comprometimento com a lei e o engajamento policial em busca de uma conduta obediente às políticas de controle e vigilância, além do bom funcionamento das garantias de direitos.

Será no campo da justiça juvenil que o ILANUD terá maior representatividade na região, principalmente com seu intuito de popularizar a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1988, estimulando um processo de reforma na judicialização do direito da criança. O intuito era inserir moldes pedagógicos que englobassem infrações mas também uma nova doutrina de proteção integral ao adolescente infrator.

No Estado democrático participativo, o direito à infância passa a ser uma obrigatoriedade capaz de transformar a

Entre a penalização e o desenvolvimento...

criança em sujeito de direitos, valorizando a multiplicidade consolidada de mediadores e a forma jurídica não apenas na mão do juiz. As Cortes juvenis se expandem por toda sociedade, e os mediadores se multiplicam da assistente social ao pedagogo interessados em humanizar castigos pela educação.³⁸

A emancipação da criança como sujeito pleno de direito, expressa nos novos códigos, deveria zelar pelos investimentos que a conduziu para a construção de uma cidadania entendida como tomada de consciência política democrática. Tornar as dimensões jurídicas e pedagógicas frente ao ato infracional transformou a punição em medida socioeducativa.

Preparar crianças e jovens para o novo milênio significava congregando uma série de novos campos de investimentos para uma formação permanente³⁹. O capital humano apareceu como investimento primordial e correlato para corrigir baixas taxas de lucro como meio de garantir permanente desenvolvimento tecnológico e produtividade.

Se os *Child Savers* no século XIX humanizaram o encarceramento do “menor” definindo a delinquência, os profissionais das garantias na América Latina não ousaram abolir a prisão ou a prática do tribunal, mas humanizaram o castigo reformulando o outro projeto de juventude-cidadã. Substituiu-se o peso penal por um sistema de responsabilização e educação cidadã, interessado em estimular condutas obedientes, mas também empreendedoras, para gerar uma vida repleta de cuidados e ganhos sociais. O policial de si é aquele que sabe se governar e monitorar os outros, traduz sua cidadania em

uma vida policial que preza pela participação e confiança nas seguranças, no aumento de liberdade e benefícios.⁴⁰

A escola, a família, a comunidade e uma série de mediadores entre ONGs, centros comunitários e conselhos tutelares começaram a executar seu papel de vigilância, investimento e aplicação de penas alternativas.

O ILANUD, enfim, é hoje um espectro deste período latino-americano e não passa de mais um centro tecnocrata da ONU que reproduz campanhas e normativas de agências de maior porte financeiro e estratégico, como o Escritório para Drogas e Crime (UNODC), com bases em todo planeta e também na América Latina (Brasil, Bolívia, Colômbia, México e Peru). Está alinhado aos Objetivos do Milênio, projeto que desde o final da década de 1990 direcionou a política institucional da organização rumo ao desenvolvimento sustentável.

Juventude do Milênio

As doutrinas de Segurança Nacional que pontuaram os códigos latino-americanos durante as ditaduras civil-militares⁴¹ foram absorvidas pela doutrina de proteção integral, em prol da democracia participativa e da segurança pública. As políticas para o desenvolvimento que focavam nos processos de industrialização dos países tidos como periféricos, agora aprimoram suas táticas para a administração da pobreza que pode ser mapeada por índices, como o IDH, que evidenciam, ao mesmo tempo que revisitam, os riscos em grupos, municípios, países ou regiões do planeta.

Este deslocamento pode ser constatado em dois documentos de 2000 (Declaração dos Objetivos do Milênio

e Declaração de Viena sobre a delinquência e a justiça: frente ao século XXI), que pontuam a internacionalização do combate à pobreza aliada ao processo de securitização que congrega a expansão dos direitos e do policiamento por meio de programas nacionais voltados à segurança pública com “cidadania”, em que o alvo principal, na prática efetiva destas diretrizes, são os jovens.

Segundo a Declaração de Viena existem três principais pontos para os desafios do século XXI: o combate aos crimes graves de natureza global; o investimento em prevenção e reabilitação de “indivíduos vulneráveis e passíveis de adquirir um comportamento criminoso”, e a construção de um sistema de justiça criminal capaz de promover “desenvolvimento econômico-social e para a segurança humana”⁴². A segurança global que marcou as últimas décadas do século XX se aproxima da busca articulada por uma justiça também dita global que aprimore seguranças, induza o desenvolvimento econômico e amplie liberdades na crença de um Estado democrático e participativo.⁴³

A segurança humana aparece como um dos pontos de intersecção entre desenvolvimento e segurança. O conceito de desenvolvimento humano, mote de muitos programas para a juventude desde a década de 1990, e o conceito segurança humana foram disseminados a partir de relatórios anuais do PNUD. Ambos estão voltados para a contenção de riscos e maximização do aparato de segurança estatal, humanitário ou mesmo privado, do que é considerado vulnerável. Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD de 1994, a falta de equilíbrio das práticas governamentais de um Estado de Direito, junto ao seu aparato policial, seria a causa das falhas nos sistemas governamentais em produzir

desenvolvimento humano sustentável e segurança. Estes sistemas com falhas estariam fadados a situações de pobreza, conflito e insegurança e, por isso, falidos.

Na busca dos preceitos de justiça global, entre desenvolvimento e segurança, a ONU lançou em 2004 uma das campanhas da Secretaria Geral de Kofi Annan para o novo milênio, retratada no documento *Um mundo mais seguro – nossa responsabilidade partilhada* que define: “Um mundo mais seguro é apenas possível se países pobres possuem uma chance real de desenvolvimento [...] mesmo pessoas em países ricos estarão mais seguras se seus governos ajudarem países pobres em derrotar pobreza e doenças pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”⁴⁴.

A juventude do milênio dos países pobres foi o foco principal das novas políticas de segurança cidadã intensificadas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio que escancaram as utilidades produzidas entre desenvolvimento, visto hoje como sustentável, e permeado por seguranças. Toda plethora de direitos produzida no final do século XX para crianças e jovens e outras minorias, agora é instrumentalizada via diplomacia expressa nos documentos globais e operada por programas nacionais, regionais ou ainda internacionais.

No Brasil, um dos reflexos diretos foi a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) em 2003, mesmo ano em que o país assumiu nas Nações Unidas seu compromisso frente aos Objetivos do Milênio. A SENASP está voltada ao investimento informacional de dados, políticas de prevenção e qualificação das instituições policiais por uma cultura de paz. Esta articulação entre

segurança e direitos resultou, em 2007, no Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), que tem como “foco etário” a “população juvenil de 15 a 24 anos”, e como “foco social” adolescentes e jovens “egressos do sistema ou moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres”⁴⁵. Seria pelos índices informacionais dos níveis de criminalidade que o “foco territorial” identificaria nas “regiões metropolitanas e aglomerados urbanos” onde a intervenção deveria ser investida. Espaços que remetem aos olhos dos burocratas e da polícia mercados ilegais como o tráfico de drogas e o chamado crime organizado, explica a relação imediata das políticas de segurança em que se elege como alvo de contenção o jovem das favelas e periferias.

Um dos programas criado pelo PRONASCI para tais territórios e foco etário foi o Proteção de Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO), em 2007, como um dos braços do programa Território da Paz, que combinaria sociedade civil e polícia na gestão das comunidades.

Todas essas articulações deram impulso a ações como as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), no Rio de Janeiro, ou mesmo o projeto Pacto pela Vida, no Recife, que instituíram a vigilância policial como programa de segurança pública, disseminando penalizações a céu aberto como forma de oferecer as garantias do Estado democrático participativo às favelas e periferias. Violência urbana, conflitos armados e práticas humanitárias são conceitos que perambulam no vocabulário de analistas empreendedores e oportunistas, como o *think tank* Igarapé no Rio de Janeiro, que atualmente tenta institucionalizar o termo “cidades frágeis” para investir no redimensionamento policial que já se apresenta⁴⁶ nestes espaços tidos como vulneráveis.

O Índice de Desenvolvimento Humano anteriormente usado nestes espaços foi atualizado em Desenvolvimento Humano Sustentável, convocando novos meios de mensurar o desenvolvimento de crianças e jovens em nome da justiça global vista como “equidade de gerações”⁴⁷. O instrumental jurídico fomentado no final do século XX, voltado para as garantias do novo sujeito de direitos, compõe com os atuais investimentos das campanhas globais: contra a fome, a pobreza, pela segurança, etc.

Aí está a juventude do milênio, agregada em uma infundável série destinada às crianças e jovens pobres, acoplados a direitos e seguranças que os mapeiam, localizam e administram. Espera-se que ajustem seus trajetos na busca por desenvolvimento sustentável no século XXI.

Notas

¹ *Bridewell*, área de Londres, tornou-se um termo para designar “casa de correção” ou “reformatório” após a construção, em 1553, da primeira prisão da Inglaterra, juntamente a um Hospital – ambos destinados ao cuidado dos pobres. Nos Estados Unidos, em 1775, os ingleses construíram, em Nova York, uma prisão para encarcerar prisioneiros de guerra com o mesmo nome. Foi mantida após a independência estadunidense e até 1828 foi a principal prisão da cidade, substituída posteriormente por *Blackwells Island*. “Bridewell Prison and Hospital” in *Columbia Encyclopedia*. Columbia, 2012. Disponível em: <http://www.londonlives.org/static/Bridewell.jsp> (acesso em: 05/05/2012).

² Society for the Reformation of Juvenile Delinquents in the City of New York. *Documents relative to the House of Refuge*. New York, The Durst Organization, 1823.

³ Raymond A. Mohl. “Humanitarianism in a Preindustrial City: the New York Society for the Prevention of Pauperism” in *The journal of American History*. New York, 1970, vol. 57, n. 3, pp. 576-599.

Entre a penalização e o desenvolvimento...

⁴ Michel Foucault. *Segurança, Território, População*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo, Martins Fontes, 2008.

⁵ Michel Foucault. “Soberania e Disciplina” in *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal, 2009, pp. 174-191.

⁶ A lei afirmava a necessidade de “regular o tratamento e controle de crianças dependentes, negligenciadas e delinquentes” e determinava, ainda, em sua seção 3, que “uma sala de audiências especial a ser designada como sala de audiência juvenil deverá ser designada para audição dos casos, e os veredictos da Corte devem ser anotados em um livro ou livros, com o propósito de serem guardados e serem conhecidos como o ‘Registro Juvenil’ e a Corte pode por conveniência ser chamada ‘Corte Juvenil’”. Society for the Reformation of Juvenile Delinquents in the City of NewYork, 1823, op. cit.

⁷ Anthony M. Platt. *The Child Savers: the Invention of Delinquency*. Chicago, The University of Chicago Press, 1977, p. 129.

⁸ Michele Perrot. *História da vida Privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra Mundial*. Tradução de Denise Bottmann e Bernardo Joffily. São Paulo, Companhia das Letras, 1991.

⁹ Michel Foucault. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardins Morais. Rio de Janeiro, Nau, 2005, p. 85.

¹⁰ Em 1916, na cidade de Paris, foi realizado o Primeiro Congresso sobre Tribunais de Menores.

¹¹ Donna J. Guy. “The Pan American Child Congresses, 1916 to 1942: Pan Americanism, Child Reform and the Welfare State in Latin America” in *Journal of Family History*. New York, vol. 23, n. 3, 1998, pp. 272-291; James E. Wadsworth, Tamera L. Marko. “The Children of the Patria Representations of Childhood and the Welfare state ideologies at the 1922 Rio de Janeiro International Centennial Exposition” in *The Americas*. Academy of American Franciscan History, vol. 58, n. 1, 2001, pp. 65-90.

¹² Donna J. Guy, 1998, op. cit., p. 278.

¹³ Maria Martha de Luna Freire; Vinícius da Silva Leony. “A caridade científica: Moncorvo Filho e o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (1899-1930)” in *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, vol. 18, 2011.

¹⁴ Michel Foucault, 2009, op. cit., p. 190.

¹⁵ A Declaração de Genebra foi formulada em 1923 por Eglantyne Jebbs, fundadora da *Save the Children*, e pela União Internacional de Auxílio à Criança. O documento foi ratificado pela Liga das Nações em 1924 e reafirmado em 1934. Maria Cecília da Silva Oliveira. *As políticas de prevenção da Juventude – o caso ILANUD*. Dissertação de Mestrado. São Paulo, PEPG Ciências Sociais, PUC-SP, 2010.

¹⁶ Os países participantes seguidos de seus representantes foram: Argentina - Dr. Gregorio Aráoz Alfaro; Bolívia - Dr. León Velazco Blanco; Brasil - Dr. João Barros Barreto; Chile - Dr. Luis Calvo Mackenna; Cuba - Dr. Julio A. Bauzá; Equador - Dr. Víctor Escardó y Anaya; Estados Unidos - Sr. Ulises Grant Smith; Perú - Sr. Enrique Bustamante y Ballivián; Uruguay - Dr. Luis Morquio; Venezuela - Dr. Gabriel Picón Febre.

¹⁷ Disponível em: www.iin.oea.org/2004/Convention_Derechos_Nino/Tabla_Derechos_del_Nino.htm (acesso em: 10/04/2013).

¹⁸ José Candido de Albuquerque Mello Mattos foi o primeiro juiz encarregado do Juizado Privativo de Menores, no Rio de Janeiro, criado em 1923. Foi o responsável pelo projeto e redação do Código de Menores.

¹⁹ O Equador também contou com dois Tribunais de Menores, um em Quito e outro em Guayaquil. Além do juiz, estes contavam com um educador, um advogado e um médico compondo a equipe. Equador. “Derecho de la ninez y la adolescência” in *Derecho Ecuador*. Equador, 2014. Disponível em: <http://www.derechoecuador.com/articulos/detalle/archive/doctrinas/derechodelaninezylaadolescencia/2014/02/12/derecho-de-menores--- analisis-juridico-de-sus-codificaciones> (acesso em: 05/06/2014).

²⁰ O Código da Criança na Venezuela delimita o papel do Estado na administração e assistência dos corpos de “menores enfermos, anormais, abandonados e delinquentes”. Em seu artigo 1º: “ao Estado o corresponde a vigilância, educação e proteção integral dos menores de 18 anos que se encontram em abandono moral ou material ou que estiverem em delinquência”. Oscar Ochoa. *Personas Derecho Civil I*. Caracas, Universidade Católica Andres Bello, 2006.

²¹ Willian Godwin. “De crimes e punições” in *verve*. São Paulo, Nu-Sol, n. 5, 2004, p. 71.

Entre a penalização e o desenvolvimento...

²² ONU. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*. 1945, p. 33. Disponível: http://www.onu.org.br/docs/carta_da_onu.pdf (acesso em: 03/04/2012).

²³ Negley K. Teeters. “The International Penal and Penitentiary Congress (1910) and the Indeterminate Sentence” in *Journal of Criminal Law and Criminology*. Chicago, vol. 39, issue 5, 1949.

²⁴ Uma das atividades da Liga das Nações era empreender a ideia do “rule of law” (Estado de direito), e por isso apoiou e contribuiu com três congressos quinquenais do International Prison Commission (1925, 1930 e 1935), que passou a se chamar IPPC após o último congresso. Como efeito direto da II Guerra Mundial, a ONU decidiu dissolver o IPPC e incluí-lo em suas atividades e em seu escopo por meio do ECOSOC. United Nations on Drugs and Crime. *International Penal and Penitentiary Commission (IPPC)*. New York, 1950. Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/crime-congress/ippc.html> (acesso em: 15/01/2010).

²⁵ ONU. *Resolutions adopted by the general assembly during its fifth session*. New York, 1950. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/060/13/IMG/NR006013.pdf?OpenElement> (acesso em: 05/08/2012).

²⁶ Manuel Lopez Rey. *The First United Nations Congress on the Prevention of Crime and Treatment of Offenders*. New York, Journal of Correction Work, vol. 3, 1956.

²⁷ ONU. *Declaration on the granting of Independence to colonial countries and peoples*. New York, 1960. Disponível em: www.un.org/documents/ga/res/15/ares (acesso em: 23/09/2013).

²⁸ Idem.

²⁹ UNICEF. *Establishment of a International Children's Emergency Fund*. United States, 1947. Disponível em: http://www.unicef.org/about/history/files/ICEF_US_state_report.pdf (acesso em: 12/03/2012).

³⁰ UNICEF. *Final Report of the First Executive Board of the United Nations International Children's Emergency Fund*. Economic and Social Council Official Records. New York, 12^o session, supplement 3, p. 28.

³¹ Maurice Pate in UNICEF. *A infância dos países em desenvolvimento*. 1963.

³² UNPAN. *Resolution adopted on the reports of the Second Committee*. New York, 1961. Disponível em: [http://www.unpan.org/Portals/0/60yrhistory/documents/GA%20Resolution/GA%20Res%201710\(XVI\).1961.pdf](http://www.unpan.org/Portals/0/60yrhistory/documents/GA%20Resolution/GA%20Res%201710(XVI).1961.pdf) (acesso em: 15/06/2013).

³³ O termo utilizado para evidenciar a necessidade de capitalização dos mercados em desenvolvimento, de forma que estes entrassem de forma competitiva no mercado internacional, era “*self-sustaining*”, que seria alcançado pelo aumento anual de 5% de sua economia.

³⁴ O termo “desenvolvimento humano” apareceu pela primeira vez no Primeiro Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) do PNUD, realizado em 1990, e foi criado pelo economista paquistanês Mahbub ul Hap.

³⁵ Loïc Wacquant. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.

³⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2151.htm (acesso em: 07/06/2013).

³⁷ Salete Oliveira. “O Estado contra os Jovens” in *verve*. São Paulo, Nu-Sol, n. 3, 2003, pp. 221-244.

³⁸ Todos os países latino-americanos, a começar pelo Brasil, atualizaram seus códigos nacionais e projetos para criar um “Sistema Nacional de Proteção Integral da Infância”: no Brasil, a Lei 8.069/Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei 8.242 e Decreto 5.089 para a Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1991); na Argentina, a Lei 26.061/*Protección Integral de los Derechos de Niñas, Niños y Adolescentes* e o Decreto 415/2006; na Bolívia, a Lei 2.026/*Código del Niña, Niño y Adolescente* (1999) e a Lei 2.465/*Servicio Nacional de Menores*; no Chile, a Lei 20.032/*Sistema de Atención a la Niñez y Adolescencia* e a Lei 1098/*Código de la Infancia y la Adolescencia* (2006); na Colômbia, os Decretos 4.840 de 2007, Decreto 4.652 de 2006, Decreto 578 de 2007 e o Decreto 4.011 de 2006; na Costa Rica, a Lei 7.739/*Código de la Niñez y la Adolescencia* (1998), Decreto 3.3028/*Reglamento al Consejo Nacional de la Niñez y la Adolescencia* (2006) e o Decreto 35876-S/Alinhamento para o setor social e a luta contra a pobreza: implementação dos subsistemas locais de proteção da criança e da adolescência (2009). Alejandro Morlachetti. *Sistemas Nacionales de Protección Integral a la Infancia – Fundamentos Jurídicos y estado de aplicación en América Latina y el Caribe*. Santiago, CEPAL/UNICEF, 2013.

Entre a penalização e o desenvolvimento...

³⁹ Gilles Deleuze. *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo, Ed. 34, 1992.

⁴⁰ Edson Passetti. “Segurança, confiança e tolerância: comandos na sociedade de controle” in *São Paulo em Perspectiva*. São Paulo, Fundação SEADE, vol. 18, n. 1, 2004, pp. 151-160.

⁴¹ Edson Passetti. “Crianças Carentes e Políticas Públicas” in *História das Crianças no Brasil*. São Paulo, Contexto, 2008, pp. 347-375.

⁴² ONU. *Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça*. Brasil, Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Justiça, 2009. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf (acesso em: 09/05/2010).

⁴³ Edson Passetti. “Loucura e Transtornos: políticas normalizadoras” in *Ecopolítica*. São Paulo, vol. 2, janeiro-abril de 2012, pp. 98-115. Disponível em: http://www.pucsp.br/ecopolitica/revista_ed2.html (acesso em: 30/05/2012).

⁴⁴ ONU. *A more secure world: Our Share Responsibility, Report of the Secretary-General's High Level Panel on Threats, Challenges and Changes*. New York, 2004. Disponível em: http://www.un.org/en/events/pastevents/a_more_secure_world.shtml (acesso em: 10/05/2012).

⁴⁵ Brasil. *Lei n. 11.707, de 19 de junho de 2008*. Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/L11707.htm (acesso em: 07/07/2012).

⁴⁶ Robert Muggah, analista empreendedor que articula organizações internacionais, universidades, ONGs e iniciativa privada, é diretor do instituto Igarapé e responsável por consultorias na ONU, Banco Mundial e Google, em que articula políticas de segurança e novas tecnologias. Robert Muggah. “The Fragile Cities arrives” in *E-international relations*. New York, 2013. Disponível em: <http://www.e-ir.info/2013/11/23/the-fragile-city-arrives.htm> (acesso em: 22/10/ 2013).

⁴⁷ PNUD Brasil. “Além do PIB: PNUD propõe índice de desenvolvimento sustentável” in *PNUD Notícias*. 20/06/2012. Disponível em: www.pnud.org.br/Noticias.aspx?id=3619 (acesso em: 13/11/2013).

Resumo

Este artigo procura destacar processos de judicialização da criança e do jovem, em especial na América Latina, baseado em projetos para o desenvolvimento de um sistema de justiça juvenil. O enfoque está em como programas para os direitos das crianças foram paulatinamente combinados com políticas de prevenção da chamada delinquência, junto à expansão de penalizações que hoje são expressas em várias políticas de segurança ditas cidadãs. Programas globais para o milênio produzidos pelas Nações Unidas e suas agências, como o ILANUD, alinharam a ideia de desenvolvimento sustentável para gerir um projeto de juventude do milênio.

Palavras-chave: delinquência juvenil, penalização, desenvolvimento, juventude do milênio.

Abstract

This paper traces processes which enforce the judicialization of child and youth, especially in Latin America, based particularly on the development of the juvenile justice system. The paper focuses on how programs for children's rights were gradually combined with delinquency prevention policies and the expansion of penalizations that are today expressed in many citizen security policies. Those global programs were based on international standards produced by the United Nations and its agencies, such as the ILANUD, which spread the idea of a global sustainable development approach for building a millennium youth.

Keywords: juvenile delinquency, penalization, development, millennium youth.

Between penalization and development: policies of juvenile delinquency prevention in Latin America, Maria Cecília Oliveira.

Recebido em 8 de junho de 2014. Confirmado para publicação em 16 de setembro de 2014.